

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.627/0001-66 Av. 1º de Maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA

PROC. MOSO2 120 9 1
E DO MARANHÃO 89
RUB 400

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011506/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, situada na Av. 1º de Maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.627/0001-66, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, o Sr. José Vilemar Soares de Sousa, portador do RG n° 22853582002-3–GEJUSPC/MA e CPF n° 637.490.333-15, a seguir denominada contratante, e a empresa M. Mario P. Duarte Design - ME, situada na Rua Cel. Pedro Bogea, nº 447, Cajueiro, Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.002.575/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Mario Marcio Pimentel Duarte, portador do RG nº 0423340420117—SSP/MA e do CPF nº 040.296.863-89 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo Administrativo nº 110502/2021, Dispensa de Licitação sob o nº 013/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços na confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, estes a serem prestados conforme discriminação deste contrato, termo de referência e com a Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 7.867,50 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	BLOCO DE ANOTAÇÕES Especificação: 15x21cm, c/30 pág. 1x0 cores.	Bloco	25	11,30	282,50
2	CAPAS DE PROCESSO PAPEL Especificação: duplex 300 colorida 4X1, em policromia, papel cartolina.	Unid.	800	1,85	1.480,00

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

Hor



PROC. 110502 120 21 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO 90

> CNPJ: 01.612.627/0001-66 Av. 1º de Maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA

RUB	Y	
KUD	To	-

CPL - CMLG

3	ENVELOPE PERSONALIZADO Especificação: Tipo Policromia, 23x16,5.	Unid.	400	1,80	720,00
4	ENVELOPE TIMBRADO OFICO Especificação: tipo carta colorido.	Unid.	400	1,65	660,00
5	ENVELOPE TIMBRADO TIPO SACO POLICROMIA Especificação: 4x4 tam. 26x36.	Unid.	400	2,30	920,00
6	ENVELOPE TIMBRADO TIPO SACO POLICROMIA. Especificação: 4x4 tam 24x34.	Unid.	400	2,20	880,00
7	PAPEL TIMBRADO POLICROMIA Especificação: 4X1 ap Form. 08 50fls.	Bloco	130	22,50	2.925,00
Valor Total: R\$ 7.867,50 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mes da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e produzirá seus efeitos legais até o dia 31 de Dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, representada pela seguinte rubrica:

ÓRGÃO 01 - Câmara Municipal;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção e Func. das Atividades Administrativas

Funcionamento dos Serviços de Apoio a Câmara;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 — Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

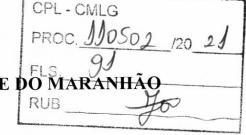
Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

Confeccionar e entregar os materiais gráficos no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MAI

CNPJ: 01.612.627/0001-66 Av. 1º de Maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA



- 6.1. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- 6.3. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.4.1. Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação nº 013/2021, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 6.5. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 6.6. A entrega do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;
- 6.7. O prazo de entrega poderá ser prorrogado apenas uma vez, pelo mesmo período de 5 (cinco) dias previstos para a entrega.
- 6.8. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.
- 6.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 6.10. Deverá a contratante observar, também, o seguinte:
- I É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

H

Aust



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CNPJ: 01.612.627/0001-66 Av. 1º de Maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA

	CPL-CMLG PROC. 110502/20	21
E	OOMARANHÃO 92	,
	RUB Jao	

 II - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

III - É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar a entrega dos produtos, dentro das normas do Termo de Referência e instrumento contratual;
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato.
- 7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no termo de referência ou no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:
- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 8.1.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de realizar os serviços previstos no contrato.
- 8.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

4

Jun



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANI

CNPJ: 01.612.627/0001-66 Av. 1º de Maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA PROC. <u>MOSO2</u> 120 25

PLS. MARANHÃO 93

RUB

- 8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 8.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4 Fizer declaração falsa;
- 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.2.7 Não celebrar o contrato;
- 8.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no Processo;
- 8.2.9 Apresentar documentação falsa.
- 8.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 9.2. Os pedidos acerca dos materiais gráficos se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.
- 9.3. Serão aceitos os materiais gráficos confeccionados que estiverem em estrita conformidade com as determinações do termo de referência e instrumento contratual.

A

Jun



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO QU

CNPJ: 01.612.627/0001-66 Av. 1º de Maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA

RUB _____

CPL - CMLG

9.4. A aceitação preliminar dos materiais gráficos se dará com a emissão, por servidor designado pela Contratante, de Termo de Aceitação Provisória e sua aceitação final com a emissão de Termo de Aceitação Definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.
- 10.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do contratado (CND e CNDA);
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da sede do contratado (CND e CNDA);
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, que será informado pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 10.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 10.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 10.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e

H

Jo



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO 95

CNPJ: 01.612.627/0001-66 Av. 1º de Maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA

PROC. MOSO2 120 21

PROMARANHÃO 95

RUB #

atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da contratada e rescisão contratual.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.
- 11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

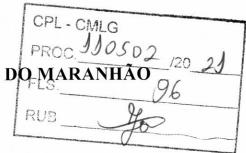
Ale

Au



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARAI

CNPJ: 01.612.627/0001-66 Av. 1º de Maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA



- 12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- 12.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 12.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição do objeto.
- 12.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato.
- 12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos deste contrato.
- 12.7. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- 12.8. A publicação resumida do intrumento de contrato será feita observando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.
- 12.9. A vigênica do contrato poderá ser alterada nas hipoteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. O foro da Comarca de Lago da Pedra - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 15 de Junho de 2021.

Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

José Vilemar Soares de Sousa

Presidente da Câmara de Lagoa Grande do Maranhão - MA Contratante

Ale



CPL - CMLG PROC. MOSO 2 120 25

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.627/0001-66 Av. 1º de Maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA RUB

moris maris (Vintel D

M. Mario P. Duarte Design - ME

CNPJ nº 26.002.575/0001-37

Company of the compan CNPJ n° 26.002.575/0001-37
Mario Marcio Pimentel Duarte

26.002 575/0001-37 Mario Marcio Pimentel Duarte
RG nº 0423340420117-SSP/MA

OFF 040 296 863-89 09423340420117-00.

CPF nº 040.296.863-89

Contratada

Contratada

des Santes CPF nº 066. 370,663 - 20